

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
20/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO DARCI DE MATOS

PARTIDO

PSD

UF

SC

PÁGINA

Inclua-se onde couber

Art.1º Inclua-se o §8º ao art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“Art.15

.....

§8º Os contratos de aprendizagem, cujo empregador sejam micro ou pequenas empresas, terão alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para zero por cento” (N.R.)

Art. 2º Altere-se o §1-A, do Art. 429, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943

“Art. 429

.....

§ 1o-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador micro ou pequena empresa ou for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

.....

JUSTIFICAÇÃO

. O índice de desemprego em nosso país, em 2019, atingiu mais de 12% da mão de obra, um índice bastante elevado para um país com as características de nosso país. Nesse contexto, são bem vindas medidas que tornem a empregabilidade dos jovens trabalhadores mais fácil.

Nesse contexto, um aspecto relacionado aos menores aprendizes vêm reduzindo a empregabilidade dessa categoria de futuros trabalhadores, que são os encargos trabalhistas



CD/19219.36635-96

decorrentes da contratação, em especial, os valores a serem pagos para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O presente projeto busca aperfeiçoar a política de aprendizagem profissional, reduzindo a alíquota patronal para zero por cento, e aliviando o custo da contratação desse tipo de aprendiz.

20/11/2019

DATA

ASSINATURA



CD/19219.36635-96